

MENSAGEM Nº016/2025

Vila Lângaro, 13 de março de 2025.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº016/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual tem como objetivo autorizar a contratação temporária de servidores para atender a demandas emergenciais na unidade de saúde.

Os cargos de Instrutor de Atividades Múltiplas e Instrutor de Práticas Esportivas destinam-se ao trabalho nos grupos da Oficina Terapêutica, sendo fundamental para dar continuidade aos atendimentos à população, promovendo atividades de socialização e inclusão, proporcionando bem estar aos participantes.

A contratação dos servidores será por meio da realização de um processo seletivo.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/2011, 988/2018, 1012/2018, 1217/2023 e 1293/2025.

Art. 2º - Os seguintes profissionais poderão ser contratados:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Nível/ Classe Padrão	Secretaria
Instrutor de Atividades Múltiplas	16h	01	R\$ 2.511,69	09 A	Saúde
Instrutor de Práticas Esportivas	08h	01	R\$ 1.905,00	05 A	Saúde

Parágrafo Único: Os contratos terão vigência de até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para a contratação dos referidos cargos será realizado Processo Seletivo.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de

Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei de meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 13 de março de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal